

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2021
PREGÃO ELETRÔNICO P/ FINS DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 061/2021
Processo LC nº 115 – Homologado em 17/06/2021

Ata de Registro de Preços para aquisição de kits de cestas básicas, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **ALIMENTEX DISTRIBUIDORA LTDA**, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, a empresa **ALIMENTEX DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 41.191.505/0001-68, estabelecida na Rua Acelino de Almeida, n.º 385, Bairro Cataratas, Município de Cascavel – PR, CEP: 85.818-610, telefone para Contato n.º (45) 3226-9834 / (45) 99104-8159, e-mail: alimentexx@gmail.com, neste ato representada pelo sócio, o senhor Claiton Elias Tolotti, portador do RG n.º 4.229.167-6 e do CPF n.º 776.470.769-49, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com a CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito, o senhor Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

O presente Pregão tem por objeto a Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de gêneros alimentícios para composição de até 1.000 (mil) kits de cestas básicas, a serem distribuídas às famílias cadastradas junto ao CRAS do município de Pato Bragado – PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	01	1.000	PCT	ARROZ POLIDO TIPO 1, Classe:	SABOR	19,70	19.700,00
				longo, fino, tipo 1. Isento de mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas, acondicionado em embalagem de 05 kg, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, que garantém a integridade do produto até o momento do consumo. Com identificação do produto, informação nutricional, marca do fabricante, data de fabricação e validade.	SUL		

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

O PASDEM LO 11

O 25/06/24 PL

A WON
VISTO
VISTO



Estado do Paraná

VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 114,10 R\$ 114.100,00			
		u ^l l 1	V	ALOR	(carbonato de cálcio) e ferro (pirofosfato férrico)], vitaminas [vitamina C (ácido L- ascórbico), niacina (nicotinamida), vitamina B2 (riboflavina), vitamina A (acetato de retinila), vitamina B6 (cloridrato de piridoxina), vitamina D (colecalciferol) e vitamina B12 (cianocobalamina)], emulsificante lecitin		R\$ 114,10	
	01	14	1.000	UN	Achocolatado lata de 400gr, contendo: Açúcar, cacau em pó, maltodextrina, minerais [cálcio	NESCAU	5,50	5.500,00
	01	13	1.000	UN	LEITE integral, longa vida, uht, embalagem tetra pak de 01 litro. Com identificação do produto, informação nutricional, marca do fabricante, data de fabricação e validade.	LIDER	3,10	3.100,00
	01	12	2.000	UN	ÓLEO VEGETAL de soja, refinado, obtido de matéria prima vegetal. Aspecto límpido e isento de impurezas, cor e odor característicos, embalagem PET de 900 ml. Com identificação do produto, informação nutricional, marca do fabricante, data de fabricação e validade.	COAMO	6,80	13.600,00
	01	11	1.000	PCT	informação nutricional, marca do fabricante, data de fabricação e validade. Bolacha Maria, acondicionada em embalagem de 370g, sem presença de gordura vegetal hidrogenada. Com identificação do produto, informação nutricional, marca do fabricante, data de fabricação e validade.	NINFA	3,40	3.400,00
					370g, sem presença de gordura vegetal hidrogenada. Com identificação do produto,	134 033	n de	

CLAITON ELIAS

Assinado de forma digital por CLAITON
ELIAS TOLOTTI:77647076949

Dados: 2021.66.23 14:12:44-03'00'





Estado do Paraná

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônico RP nº 061/2021, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

✓ Tatiane Regina Medin Follmer (Secretaria Municipal de Assistência Social).

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado contrato será de R\$114.100,00 (cento e quatorze mil e cem reais).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante, mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- d) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item 21.1.
- e) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- f) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- g) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.

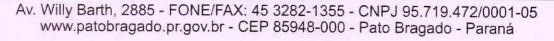
As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 - EXECUTIVO MUNICIPAL

02.011 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

0824415002051 - PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS

CLAITON ELIAS Assinado de forma digital por CLAITON ELIAS TOLOTTI:77647076949 TOLOTTI:77647076949 Dados: 2021.06.23 14:12:25 -03'00





Estado do Paraná

3.3.90.32.04 – 5627 – Material p/ Distribuição Gratuita em Programa de Assistência Social – Fonte - 505

Cláusula Quinta - Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias/prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará**





Estado do Paraná

impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima - Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicandose lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona - Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de directio.

CLAITON ELIAS Assinado de forma digital por CLAF ELIAS TOLOTTI:77647076949 Dados: 2021.06.23 14:11:45-03:00'





Estado do Paraná

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos/Ata de Registros de Preços da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- A entrega das cestas básicas às famílias beneficiadas será feita mensalmente, em data (as) previamente agendada(s) pela Secretaria Municipal de Assistência Social, diretamente na sede da Licitante Vencedora.
- Caso a licitante vencedora deste certame tenha sede fora do município de Pato Bragado deverá indicar um local adequado, ou seja, que possua licença sanitária Municipal para a permanência e comercialização de alimentos, localizado no centro do Município de Pato Bragado, onde as cestas básicas serão distribuídas as famílias em horário comercial sem interrupções ao meio dia, o repasse deverá ser realizado por funcionário (as) da empresa contratada mediante apresentação de autorização assinada pelo responsável da Secretaria de Assistência Social.
- Os produtos a serem entregues deverão atender as condições mínimas propostas pela Licitante, na respectiva Proposta de Preços apresentada, e ter validade mínima de 06 (seis) meses, contados da data da entrega.
- A empresa deverá permitir a substituição de embalagens furadas ou danificadas por outro item da mesma marca e não danificado.
- As cestas deverão ser retiradas pelas famílias na sede da empresa, ou local indicado por ela, e as cestas deverão ser acondicionadas em embalagem apropriada, devidamente selada e resistente.

CLAITON ELIAS TOLOTTI:77647076949 TOLOTTI:77647076949 Dados: 2021.06.23 14:11:26 -03'00





Estado do Paraná

- As mercadorias serão solicitadas parceladamente através de pedido mensal do CRAS, informando o quantitativo a ser retirado pelos beneficiários na sede da contratada;
- As mercadorias a comporem a cesta deverão ser de excelente qualidade, ser inspecionadas pelos órgãos competentes, apresentar a validade de no mínimo 06 meses, as embalagens devem estar intactas sem perfurações, ou danos;
- Caso algum beneficiário perceba alguma violação ou defeito nos produtos poderá pedir a substituição no momento da retirada;
- Fica a contratada obrigada a atender demandas emergenciais solicitadas pela Secretaria de Assistência, mesmo as não previstas no pedido geral.
- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 17 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE PATO RAGADO - CONTRATANTE LEOMAR ROHDEN

CLAITON ELIAS

Assinado de forma digital por TOLOTTI:77647076949 Dados: 2021.06.23 14:10:58 -03'00'

ALIMENTEX DISTRIBUIDORA LTDA – CONTRATADO **CLAITON ELIAS TOLOTTI**